CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 07

PARECER Nº 196/2023

Projeto de Lei nº 129-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Revoga a Lei Municipal nº 3.773, de 03 de outubro de 1995, que "Disciplina a concessão de serviços funerários e dá outras providencias".***

A proposta de Lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso e 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

1

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, posto tratar da revogação da Lei nº 3.773, *de 03 de outubro de 1995, que Modifica a lei 2728/89 que disciplina a concessão de serviço funerário e dá outras providências".*

Conforme se vê da justificativa de fls. 02 verso e 03, a proposta de revogação da norma decorre do fato de que *"A proposta de revogação da norma em comento se deve em razão da dissonância da lei ordinária com a Lei Orgânica Municipal. O Município que vem envidando esforços desde o período pandêmico para atualizar a legislação a preparar um termo de referência para licitar os serviços funerários."*

Neste ponto é preciso destacar que ao Poder Público Municipal cabe prestar serviços à comunidade, como os serviços funerários (art. 30, I, e V, da CRFB), de abastecimento d'água, saneamento básico, educação pré-escolar e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 08

fundamental, saúde, coleta domiciliar de lixo, transporte coletivo urbano e intramunicipal, dentre outros, com vistas à urbanidade, ao bem-estar e dignidade da população local. Sobre o tema, manifestou-se o STF[1]:

> *"CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO. SERVIÇO FUNERÁRIO. C.F., art. 30, V. I. - Os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito com necessidades imediatas do Município. C.F., art. 30, V. II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente".*

A prestação do serviço funerário abarca a implantação e administração de cemitérios, organização de velórios e o transporte de cadáveres. O Município pode realizar essas atividades por meio de órgãos da Administração Direta ou Indireta e, ainda, por meio de delegação a particulares, no que tange às atividades acessórias (ou facultativas como cortejo, preparação e conservação do cadáver, ornamentação, missas etc.), precedida de certame licitatório, que é a regra constitucional encampada no art. 175 DA CRFB.

A licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que deverá ser processada em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade, da probidade, julgamento objetivo, dentre outros previstos na lei de regência.

A finalidade da intervenção municipal no tema também é a saúde pública e preservação ambiental, pois os fluídos corporais dos cadáveres podem contaminar o solo e a água se não tratados com os devidos cuidados.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende o Executivo Municipal revogar a legislação municipal que disciplina a concessão de serviços funerários no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete para fins de atualização e adequação da mesma ao texto da Lei Orgânica Municipal e aos dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, de modo que

[1] STF - Tribunal Pleno. ADI 1221 / RJ. Julg. em 09/10/2003. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 03

na forma proposta o mesmo não encontra óbices para a sua tramitação regimental.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas apenas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

3

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 10

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2023

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 129-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei nº 129-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Revoga a Lei Municipal nº 3.773, de 03 de outubro de 1995, que "Modifica a Lei 2.728/89 que disciplina a concessão de serviço funerário e dá outras providências"."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

4

EXPEDIENTE
03 / 10 / 23

Comunicado nº 324/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 112/2023	Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do SAMU e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência nos hospitais públicos, bem como sobre a criação de reserva de macas nas unidades hospitalares e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 119/2023	Dispõe sobre a limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios em todo o Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 124/2023	Institui a Semana do combate à intolerância religiosa, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Eustáquio Cândido da Silva
PROJETO DE LEI 125/2023	Institui o Programa Municipal de incentivo ao empreendedorismo da mulher no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 126/2023	Institui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete "Celebrai", Evento Cultural Cristão.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 127-E-2023	Fixa os feriados municipais para o ano de 2024 e dá outras providências.	Executivo

Glicinés da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

PROJETO DE LEI 129-E-2023	Revoga a Lei Municipal nº 3.773, de 03 de outubro de 1995, que "Disciplina a concessão de serviços funerários e dá outras providencias".	Executivo
PROJETO DE LEI 130-E-2023	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681